



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3327.0066 - E-MAIL: adm@novaitaberaba.sc.gov.br  
RUA JOSÉ MAROCCO, 1525 – CENTRO – CEP 89.818-000  
CNPJ 95.990.131/0001-70

---

CONTRATO N.º 004/2009 DE 05 DE JANEIRO DE 2008.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NOTURNA NOS PREDIOS MUNICIPAIS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Marocco, 1.525, na cidade de Nova Itaberaba - SC, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 95.990.131./0001-70, representado pelo titular Prefeito Municipal Sr. ANTONIO DOMINGOS FERRARINI, CPF 132.337.699-20, residente nesta cidade, brasileiro, casado, denominado neste instrumento particular simplesmente por CONTRATANTE e outro lado:

CONTRATADA: VIGILÂNCIA CIRELO LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Linha Amizade, Interior, Município de Nova Itaberaba, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 03.212.781/0001-76, representado pelo Sócio Deoclides Cirelo, Carteira de Identidade número RG – 12R-3.123.507, CPF 829.108.129-87, residente e domiciliado em Linha Amizade, Interior, Município de Nova Itaberaba, denominado neste instrumento particular como CONTRATADA, tem por justo e contratado a Prestação de Serviços de Vigilância Noturna nos próprios Municipais, tudo de conformidade com as condições e cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA I

##### 1.1 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1.1 - O objeto deste instrumento contratual é a prestação de serviços de Vigilância Noturna nos seguintes locais: Galpão do Parque de Máquinas, localizado na Avenida Progresso, Ginásio Municipal de Esportes, localizado na Avenida Progresso, Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua José Marocco N.º 1525, Praça Municipal, Unidade Sanitária Municipal, localizada na Rua José Marocco, Departamento de Promoção Social, localizado na Rua José Marocco, Núcleo Escolar localizado na Rua José Marocco.

#### CLÁUSULA II

##### 2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1.1 - A CONTRATADA compromete-se a vigiar os locais descritos na Clausula I, no horário compreendido das 22:00 até as 05:00 horas, devendo comunicar a autoridade policial do Município qualquer anormalidade ocorrida no decorrer do período, bem como comunicar o fato ao Chefe do Poder Executivo Municipal para as tomadas de providências cabíveis.

2.1.2 - A CONTRATADA é responsável pela sua segurança e de outras pessoas, sendo-lhe proibido o porte de arma sem registro, sendo responsável por qualquer ato que praticar contra pessoas durante o período em que estiver no posto de serviço.

2.1.3 - A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços com no mínimo duas pessoas.

2.1.7 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato.

#### CLÁUSULA III

##### 3.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3327.0066 - E-MAIL: adm@novaitaberaba.sc.gov.br  
RUA JOSÉ MAROCCO, 1525 – CENTRO – CEP 89.818-000  
CNPJ 95.990.131/0001-70

---

- 3.1.1 - Cumprir as orientações e procedimentos indicados pela CONTRATADA;
- 3.1.2 – Cumprir as condições de pagamento descritas na Clausula V do presente contrato.

#### CLÁUSULA IV

##### 4.1 DAS LIMITAÇÕES DO SERVIÇO

- 4.1.1 - Os serviços serão prestados exclusivamente com referência ao objeto do presente instrumento.

#### CLÁUSULA V

##### 5.1 DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 5.1.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços referidos na Cláusula I item 1.1.1 pelo período de 05 de janeiro de 2009 a 30 de novembro de 2009 o valor mensal de R\$ 692,00 (Seiscentos e noventa e dois reais), ficando o valor global da presente contratação estimada em R\$ 7.612,00 (sete mil seiscentos e doze reais).
- 5.1.2 - Desde já fica estabelecido como parte integrante do contrato, que a CONTRATANTE pagará , impreterivelmente o valor da parcela mensal, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da competente nota fiscal.
- 5.1.3 - O pagamento a cargo da CONTRATANTE poderá se efetivar por meio de Ordem Bancária ou através da Tesouraria Municipal.
- 5.1.4 - O inadimplemento por parte da CONTRATANTE, implicará na suspensão da prestação de serviços, até o cumprimento pecuniário pendente.

#### CLÁUSULA VI

##### 6.1 NA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1.1 - Regerà esta Cláusula, no que couber, o estatuído pela Lei 8.666/93, Artigos 77 à 80, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto contratado.

#### CLÁUSULA VII

##### 7.1 PENALIDADES

- 7.1.1 - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA:
  - 7.1.1.1 - Advertência;
  - 7.1.1.2 - As estabelecidas na Lei 8.666/93 em seus Artigos 86 à 99.

#### CLÁUSULA XIII

##### 8.1 QUANTO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1.1 - É de 05 (cinco) dias úteis o prazo para o apenado intentar recurso administrativo, contados da notificação e dirigido à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, e até o julgamento da medida restará sobrestado a pleito.

#### CLÁUSULA IX

##### 09.1 DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 09.1.1 - Este Contrato vige a partir de 05 de janeiro de 2009 à 30 de novembro de 2009.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3327.0066 - E-MAIL: adm@novaitaberaba.sc.gov.br  
RUA JOSÉ MAROCCO, 1525 – CENTRO – CEP 89.818-000  
CNPJ 95.990.131/0001-70

---

#### CLÁUSULA X

##### 10.1 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1.1 - Em conformidade com o dispositivo contido no Artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá a um representante da CONTRATANTE a fiscalização de execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA XI

##### 11.1 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1.1 - Através de Termo Aditivo o presente Contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, em seu Artigo 65, e alterações pela Lei 8.883/94, numerado o Termo em ordem crescente.

#### CLÁUSULA XII

##### 12.1 DA PUBLICAÇÃO

12.1.1 - Ficará a cargo da CONTRATANTE a publicação deste Contrato por extrato, na forma do Artigo 61 parágrafo único da Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94.

#### CLÁUSULA XIII

##### 13.1 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.1 - Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do Artigo 60 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA XIV

##### 14.1 DO FORO

14.1.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - SC, na forma do Artigo 55 2o. Da Lei 8.666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

NOVA ITABERABA - SC, EM 02 DE JANEIRO DE 2008.

ANTONIO DOMINGOS FERRARINI  
Prefeito Municipal

Deoclides Cirello  
Contratado

TESTEMUNHAS: KASSIO ANDRÉ VANAZZI  
CPF: 035.585.369-83

MARINEUSA MAROCCO  
CPF: 549.803.309-59